



CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
MORRINHOS – GOIÁS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

RESOLUÇÃO 042, de 10 de Agosto de 2023

Chamamento Público para seleção de propostas de implementação dos programas e ações não governamentais, prioritários a serem financiadas com recursos do Fundo Municipal do Idoso – FMI, no âmbito da Política Municipal da Pessoa Idosa, relativos à Promoção, Proteção, Atendimento e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Morrinhos – Goiás.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE MORRINHOS – GOIÁS, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 1.896, de 18 de abril de 2002, alterada pela Lei nº 3.828 de 24 de novembro 2022, que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; na Lei Municipal nº 2.933, de 25 de março de 2013, que institui o Fundo Municipal do Idoso, nos termos da Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003, alterada pela Lei Federal nº 14.423, de 22 de Julho de 2022, do Estatuto da Pessoa Idosa; consonante com as Leis nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, do Conselho Nacional do Idoso e a Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, do Fundo Nacional do Idoso; de acordo com a Resolução nº 19, de 27 de junho de 2012, do Conselho Nacional do Idoso, que estabelece critérios para a utilização dos recursos do Fundo Nacional do Idoso e para o seu funcionamento; da Instrução Normativa RFB nº 267, de 23 de dezembro de 2002, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.187, de 29 de agosto de 2011, e da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.311, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre os incentivos fiscais decorrentes do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e sobre os procedimentos a serem adotados para fruição dos benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas nas doações aos Fundos do Idoso, respectivamente; pela Lei Federal nº 13.797, de 03 de janeiro de 2019, que autoriza a pessoa física a realizar doações aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional da Pessoa Idosa diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física; Resolução nº 028 do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Morrinhos, de 19 de abril de 2023, conforme Plano de Ação e Aplicação de 2023 do CMDPI e Lei Federal nº 13.019/2014, com a alteração introduzida pela Lei nº 13.204/2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil; torna público o Chamamento para seleção de propostas de implementação dos programas e ações não governamentais, prioritários a serem financiadas com recursos do Fundo Municipal do Idoso FMI, CNPJ nº 22.123.719/0001-52, no âmbito da Política Municipal da Pessoa Idosa, relativos à Promoção, Proteção, Atendimento e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Morrinhos – Goiás.



CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
MORRINHOS – GOIÁS

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Artigo 1º. Constitui objeto do presente Edital o processo e os critérios para a seleção de propostas de implementação dos programas e ações não governamentais a serem financiados com recursos do Fundo Municipal do Idoso – FMI, para a celebração de parcerias com as Organizações da Sociedade Civil, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, por meio de formalização de Termo de Fomento para a consecução de ações de interesse público que envolvem a transferência de recursos financeiros conforme condições estabelecidas neste Edital.

Artigo 2º. Para os fins deste edital, entende-se por entidades aquelas organizações privadas, que desenvolvem programas, projetos e ações de promoção, proteção, atendimento e defesa dos direitos da pessoa idosa, em conformidade com os critérios estabelecidos na Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 - Estatuto da Pessoa Idosa. As entidades, programas e ações deverão estar devidamente registradas e inscritas no Conselho Municipal da Pessoa Idosa, deverão ter sede e desenvolver ações continuadas no município de Morrinhos – Goiás.

Artigo 3º. Para fins deste edital, entende-se por propostas, o conjunto de ações que abrangem a promoção, proteção, atendimento e de defesa de direitos, bem como programas para fortalecer os vínculos familiares, comunitários e sociais, que contribuem no processo de envelhecimento saudável, a serem desenvolvidos, preferencialmente, com caráter continuado ou em determinado período de tempo com data de início, meio e fim, com recursos próprios, subsídios diversos ou recursos captados por meio do FMI, tendo como beneficiários segmentos de pessoas idosas do município de Morrinhos, segundo as linhas de ação previstas no Estatuto da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO II – DOS EIXOS TEMÁTICOS QUANTO AS PROPOSTAS E AÇÕES

Artigo 4º. As propostas e ações não governamentais submetidos a presente seleção deverão indicar, entre os eixos abaixo discriminados, aquele de atuação principal:

- I. Visem ao protagonismo da pessoa idosa;
- II. Visem à integração e ao fortalecimento dos Conselhos dos Direitos da Pessoa Idosa;
- III. Promovam o envelhecimento ativo da pessoa idosa;
- IV. Fomentem a prevenção e enfrentamento da violência contra a pessoa idosa;
- V. Promovam acessibilidade, inclusão e reinserção social da pessoa idosa;



CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
MORRINHOS – GOIÁS

- VI. Financiem pesquisas, estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa;
- VII. Fomentem a capacitação e a formação profissional continuada de:
- Operadores do sistema de garantia dos direitos da pessoa idosa, entre os quais, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, das Políticas e da Vigilância Sanitária; ou
 - Outros profissionais na temática do envelhecimento, da geriatria e da gerontologia.
- VIII. Desenvolvam programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa; e
- IX. Fortaleçam o sistema de garantia dos direitos da pessoa idosa, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da pessoa idosa.

Artigo 5º. Deve ser vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal do Idoso para despesas que não sejam diretamente relacionadas ao financiamento de programas e ações relacionados à pessoa idosa.

CAPÍTULO III – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Artigo 6º. Poderão participar desta chamada pública para o financiamento de ações não governamentais do município de Morrinhos, os programas e propostas que atenderem, simultaneamente, as seguintes condições:

- Estar com os programas, projetos e ações inscritas e registradas no Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Morrinhos – GO;
- Ter sede em Morrinhos e comprovar existência e regular atividade na prestação dos serviços no município;
- Executem programas, projetos ou ações de promoção, proteção, defesa, atendimento e garantia dos direitos da pessoa idosa, no município de Morrinhos - GO.

Parágrafo Único - Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar um projeto, desde que se atentem aos eixos temáticos especificados no Art. 4º deste edital.

Artigo 7º. Não poderão participar desta chamada pública proponentes que estiverem com pendências relativas à prestação de contas ou com contas reprovadas em convênios firmados anteriormente com o município, exceto os convênios em atual execução. Além destes não poderão participar desta chamada pública pessoas físicas ou entidades com fins lucrativos.



CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
MORRINHOS – GOIÁS

CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS DO FMI

Artigo 8º. As transferências de recursos de que trata o presente edital processar-se-ão mediante termos de fomento, colaboração, convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares obedecendo os critérios da Lei Federal nº 13.019/2014, com a alteração introduzida pela Lei nº 13.204/2015 e conforme o Plano de Ação e Aplicação de 2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Morrinhos - Goiás.

Artigo 9º. O Conselho Municipal da Pessoa Idosa é responsável pela fiscalização e avaliação da prestação de contas. Os recursos do fundo estão ainda sujeitos aos órgãos de controle interno e externo por parte do Poder Legislativo, Executivo, Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Artigo 10. A celebração de convênios ou instrumento congênere com recursos do FMI está subordinada às exigências da Lei Federal nº 13.019/2014, com a alteração introduzida pela Lei nº 13.204/2015.

Artigo 11. O Financiamento de programas e ações pelo FMI está condicionado à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira de recursos.

Artigo 12. A destinação dos recursos do FMI dependerá de prévia deliberação da plenária do CMDPI, conforme Plano de Aplicação de 2023 que materializará sua decisão em resolução devidamente fundamentada.

Artigo 13. A definição quanto à utilização dos recursos do FMI deve competir única e exclusivamente ao CMDPI, e seguir os critérios de partilha constantes no plano de aplicação de 2023.

Artigo 14. Para a destinação dos recursos do FMI será feito mediante celebração de Termo de Fomento com a entidade e somente se efetivará com àquela que comprove ter condições para consecução do objeto do projeto e atendam aos requisitos legais inerentes à celebração de todo e qualquer convênio com a Administração Pública.

Artigo 15. A transferência será efetuada da conta do Fundo Municipal do Idoso para a conta corrente específica da entidade, em banco público, conforme apresentação do Plano de Trabalho e de acordo com a resolução do CMDPI.



CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
MORRINHOS – GOIÁS**

Artigo 16. No processo de seleção de que trata este edital nos quais as entidades representadas no CMDPI figurem como beneficiárias, as mesmas não devem participar da Comissão de Avaliação e deverão abster-se de direito de voto na plenária.

Artigo 17. As entidades não governamentais, cujo financiamento advir do Fundo Municipal do Idoso, é obrigatório fazer referência ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e ao Fundo Municipal do Idoso como fonte pública de financiamento, nos materiais de divulgação dos programas e ações.

CAPÍTULO V – DO VALOR TOTAL PARA OS PROJETOS

Artigo 18. Serão contemplados, nesta chamada pública, projetos de Organizações da Sociedade Civil conforme habilitação, avaliação e classificação.

Artigo 19. O recurso disponibilizado para financiamento deste edital será de R\$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais). Este recurso será distribuído entre os projetos aprovados, levando em consideração as suas classificações e as condições de prioridade na Política Pública dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Morrinhos – GO.

CAPÍTULO VI – DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS E DOCUMENTAÇÃO

Artigo 20. O período de apresentação dos projetos será de 31 de agosto a 29 de setembro de 2023, de 08h às 10h e de 13h às 16h, junto à Secretaria Executiva dos Conselhos, na Sede do Centro Administrativo situado na Rua Dom Pedro II nº 709 – Centro, Morrinhos – Goiás.

Parágrafo único: Para a Habilitação o projeto deverá ser acompanhado de toda documentação especificada para entidades não governamentais, conforme relação abaixo:

- a) Projeto ou Plano de Trabalho descrito em via impressa, rubricada e assinada por representante legal da entidade, conforme anexo;
- b) Planilha orçamentária especificando, separadamente, com subtotais previstos do projeto para os itens a serem financiados cujas somas das linhas deve apresentar valor igual ao total do projeto em via impressa, rubricada e assinada, conforme anexo;
- c) Certificado de Registro da entidade no CMDPI;
- d) Estatuto da entidade;



CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
MORRINHOS – GOIÁS

- e) Ata de Posse da Diretoria;
- f) CNPJ;
- g) RG e CPF do Dirigente;
- h) Certidão Negativa de Débito junto a Prefeitura de Morrinhos;
- i) Certidão de regularidade do FGTS;
- j) Certidão de regularidade da Receita Federal Conjunta;
- k) Certidão de regularidade da Fazenda Estadual;
- l) Certidão de regularidade Trabalhista;
- m) Certidão do Controle Interno, atualizada dos últimos 30 à 60 dias, atestando a inexistência de pendências quanto à prestação de contas de subvenções, contribuições ou outros auxílios financeiros anteriormente liberados do Município.

Artigo 21. Constatada a ausência de algum documento, a Secretaria Executiva do CMDPI não receberá a documentação, até a sua regularização no prazo previsto para protocolar os projetos, disposto no Art. 40º, neste edital.

Artigo 22. A aplicação do recurso do FMI deverá ser restrita ao que foi solicitado no projeto apresentado e aprovado pelo CMDPI.

Artigo 23. O não cumprimento dos requisitos descritos neste edital implicará no imediato indeferimento do projeto.

Artigo 24. Os projetos apresentados e seus anexos não serão devolvidos, qualquer que seja o resultado da seleção.

Artigo 25. Os projetos apresentados receberão número de protocolo, mediante Cadastro de propostas de projetos, constando dele assinatura do responsável pela Secretaria Executiva do Conselho.

CAPÍTULO VII – DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE

Artigo 26. Para avaliação dos projetos apresentados pelas entidades, a comissão de análise será formada por conselheiros de direitos em números de quatro ou mais, sendo preferencialmente representantes do poder público e da sociedade civil, de forma paritária, e estes observarão os seguintes critérios:



CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
MORRINHOS – GOIÁS

- a) Consonância do projeto com a legislação e normativas vigentes relacionadas à pessoa idosa, em especial ao Estatuto da Pessoa Idosa;
- b) Consonância do Projeto com o Estatuto Social, objetivos e missão da Entidade proponente;
- c) Capacidade técnica e administrativa da Entidade para executar o projeto (adequação orçamentária, viabilidade de execução, previsão do público atendido e sustentabilidade);
- d) Especificação no projeto, do quadro de recursos humanos compatíveis com a proposta, observando-se a função dos mesmos no projeto;
- e) Excelência e Relevância do Projeto.

Artigo 27. A avaliação dos projetos será feita pela Comissão de análise do CMDPI, e cada membro terá parecer pelo deferimento ou indeferimento do mesmo.

Artigo 28. Com a aprovação final pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Morrinhos – CMDPI.

CAPÍTULO VIII – DA METODOLOGIA

Artigo 29. A Comissão de Seleção classificará as propostas conforme o disposto abaixo:

- a) **HABILITAÇÃO:** Nesta fase será julgada a condição de habilitação da documentação da proponente para participar da presente seleção pública, onde será considerado, obrigatoriamente, o cumprimento do presente edital, com caráter eliminatório;
- b) **AVALIAÇÃO:** Nesta fase a Comissão fará análise e avaliação dos projetos apresentados e habilitados, ocasião na qual poderá ser oportunizado a apresentação dos projetos pelos representantes das entidades proponentes, respeitando agendamento prévio, no endereço em que será realizado o projeto;
- c) **CLASSIFICAÇÃO:** Nesta fase os projetos serão classificados pela Comissão de análise, conforme os critérios definidos neste edital e suas respectivas pontuações, conforme abaixo especificado.
 - Cada membro poderá atribuir de 0 a 40 pontos totais para cada um dos projetos, considerando a somatória da pontuação atribuída nas quatro categorias especificadas, nas quais poderão atribuir de 0 a 10 pontos em cada, conforme tabela abaixo.



CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
MORRINHOS – GOIÁS

Consonância do projeto com a legislação e normativas vigentes relacionadas à pessoa idosa, em especial ao Estatuto da Pessoa Idosa.	0 a 10 pontos
Consonância do Projeto com o Estatuto Social, objetivos e missão da Entidade proponente.	0 a 10 pontos
Capacidade técnica e administrativa da Entidade para executar o projeto (adequação orçamentária, viabilidade de execução, previsão do público atendido e sustentabilidade).	0 a 10 pontos
Excelência e Relevância do Projeto.	0 a 10 pontos

- Será realizada soma simples da pontuação total de cada membro da comissão para cada projeto e realizada posterior divisão pelo número de membros da comissão, obtendo a média simples das pontuações totais como Pontuação Total Final (Ex.: Comissão formada por membros teremos: $40+40+40+40/4 = 40$).
- Como ponto de corte para classificação fica estabelecido o valor mínimo da Pontuação Total Final de 20 pontos, correspondendo a 50% da pontuação total final, ficando eliminados os projetos com pontuações abaixo desse valor.
- Estabelecida as pontuações totais finais, os projetos serão elencados em ranking decrescente, daquele com maior pontuação até aquele com menor pontuação, até o sexto colocado classificado. Os recursos serão distribuídos considerando a ordem de classificação, para distribuição dos recursos, os projetos serão classificados após a pontuação total final em três conceitos: A, B e C. Cada um dos três conceitos comportará dois projetos, levando em conta a ordem de classificação.
 - a) Os projetos classificados em 1º e 2º lugar, receberão conceito A;
 - b) Os projetos classificados em 3º e 4º lugar, receberão conceito B;
 - c) Os projetos classificados em 5º e 6º lugar, receberão conceito C.
- A distribuição dos recursos ocorrerá da seguinte forma:
 - a) Os projetos com conceito A dividirão entre si o valor correspondente a 50% do valor total do edital, sendo 25% para cada;
 - b) Os projetos com conceito B dividirão entre si o valor correspondente a 30% do valor total do edital, sendo 15% para cada;
 - c) Os projetos conceito C dividirão entre si o valor correspondente a 20% do valor total do edital, sendo 10% para cada.
 - d) Caso não sejam obtidos o total de seis projetos classificados, os valores excedentes serão distribuídos de forma igual entre todos os projetos classificados.



CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
MORRINHOS – GOIÁS**

- Em caso de empate será obedecido critério de desempate pela prioridade a entidade com maior tempo de inscrição ativa no CMDPI.

d) APROVAÇÃO: Nesta fase a comissão apresentará a plenária do conselho, os projetos classificados para a deliberação e aprovação.

CAPÍTULO IX – CONDIÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Artigo 30. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, perante o CMDPI, por irregularidades na aplicação da Lei Federal 13.019/14, no prazo de 10 (dez) dias corridos de sua publicação.

Artigo 31. Cabe recurso administrativo contra a eliminação ou classificação das propostas na fase de seleção constante neste edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de publicação da decisão da plenária do CMDPI.

Artigo 32. O recurso será apreciado pela comissão de seleção, que emitirá parecer sobre a manutenção ou revisão da decisão e o remeterá para decisão final da plenária do CMDPI.

Artigo 33. Da decisão final da plenária do CMDPI não caberá recurso.

Artigo 34. Os recursos deverão ser direcionados ao CMDPI, protocolados na Secretaria Executiva do CMDPI e no protocolo geral do município.

CAPÍTULO X – DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

Artigo 35. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para sua interposição, o CMDPI homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista classificatória em página do site oficial da Administração Pública / Página Conselhos na internet e em placar oficial do município.

Artigo 36. Homologados os resultados, a Secretaria Executiva do CMDPI encaminhará o processo de seleção à Secretaria de Desenvolvimento Social para que se inicie os procedimentos administrativos necessários à celebração da parceria. (Solicitação de Projeto de Lei, Lei e Termo de Fomento).



CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
MORRINHOS – GOIÁS

CAPÍTULO XI – DAS PROPOSTAS APROVADAS

Artigo 37. Após aprovados, o CMDPI encaminhará os projetos à Secretaria de Desenvolvimento Social para que esta providencie junto à Procuradoria Geral do Município e a Câmara Municipal de Morrinhos, os trâmites necessários para os repasses dos recursos aprovados.

Parágrafo único: As entidades habilitadas a receberem a contribuição prevista nesta chamada pública firmarão termo de fomento/convênio, no qual se comprometerão a cumprir rigorosamente as regras fixadas neste Edital.

Artigo 38. A transferência será efetuada da conta do Fundo Municipal do Idoso de Morrinhos para a conta corrente específica da entidade, em parcelas de acordo com o Plano de Trabalho e a resolução do CMDPI.

Artigo 39. O CMDPI de Morrinhos – GO tornará público, por meio de resolução afixada em locais públicos, após a conclusão do prazo da entrega dos documentos, planos e projetos, as entidades que tiverem seus projetos analisados pela comissão e aprovados pelo conselho.

CAPÍTULO XII – CRONOGRAMA

Artigo 40. Ficam estabelecidos os seguintes prazos:

- a) Publicação do Edital.....15/08/2023
- b) Protocolo dos Projetos no CMDPI.....31/08 a 29/09/2023
- c) Avaliação da Comissão09/10 a 11/10/2023
- d) Reunião de homologação dos projetos pelo CMDPI.....16/10/2023
- e) Publicação do resultado.....18/10/2023
- f) Recurso contra o resultado.....23/10 a 27/10/2023
- g) Julgamento dos recursos e deliberação pelo CMDPI.....30/10/2023
- h) Divulgação do resultado.....01/11/2023



CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
MORRINHOS – GOIÁS

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41. As obrigações da organização da sociedade civil do município e demais regramentos para a execução da parceria, inclusive no que respeita à prestação de contas, constarão no termo de Colaboração/Fomento.

Artigo 42. A celebração de convênios com as entidades somente se efetivará com àquelas que comprovem dispor de condições para consecução do objeto do plano de trabalho e atendam aos requisitos legais inerentes à celebração de todo e qualquer convênio com a Administração Pública.

Artigo 43. Integram o presente Edital os Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII.

Artigo 44. Comprovado o não cumprimento dos requisitos descritos neste Edital ocorrerá o imediato indeferimento do projeto, e caso tenha ocorrido repasse do recurso, a entidade selecionada deverá restituir, com urgência, ao FMI, o valor transferido, corrigido monetariamente acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a fazenda municipal.

Artigo 45. Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital, bem como informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhadas por escrito à sede do CMDPI, em até 5 dias anteriores à data limite de envio da proposta.

Artigo 46. Casos especiais ou omissos serão deliberados e decididos pelo CMDPI.

Artigo 48. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 15 de Agosto de 2023.

Fabiana Aparecida de Oliveira Costa e Silva

Presidente do CMDPI